

FelizCidade

2

GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.989, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Declara situação de emergência no município de Cosmópolis, em razão da quantidade redução da de água disponível para captação, tratamento e abastecimento de água potável município, decorrência do em rompimento/colapso de barragem (COBRADE 2.4.2.0.0), conforme Portaria MDR nº 260/2022."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, inciso IX, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO, o rompimento da barragem da represa que abastece o município ocorrido na noite de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO, o grande volume de água perdido do reservatório que é responsável pelo abastecimento de todo o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas estratégicas de emergência, incluindo captação de água por fontes alternativas e seguras, como as águas subterrâneas, o abastecimento através de caminhões-pipa e incentivos para a redução do consumo de água para fins não prioritários;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de esclarecer e convocar a população, para colaborar com medidas de contenção do consumo de água potável, inclusive com o aumento da propaganda institucional neste sentido:

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º, inciso III, 15, incisos III e V da Lei Federal nº 9.433/1999, que preconiza que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é para o consumo humano e a

Ano VII Edição 571



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

dessedentação de animais, com a possibilidade de suspensão parcial ou total de outorga de direito de uso de recursos hídricos para outras finalidades.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Cosmópolis, em razão da redução da quantidade de água disponível para captação, tratamento e abastecimento de água potável no Município em decorrência do rompimento/colapso de barragem (COBRADE 2.4.2.0.0), conforme a Portaria MDR nº 260/2022."
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cosmópolis, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas, bem como solicitar cooperação técnica e financeira aos demais entes federativos.
- **Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, se necessário e em caso de risco iminente, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres a:
- I isolar o perímetro local necessário a atuação emergencial para a realização de obras de manutenção e segurança e proteção da população;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- **Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 4º** Caso necessário, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 5º Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
- **Art. 6º** Determino no prazo máximo de 24h, a expedição de ofício ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo DAEE, solicitando a suspensão de outorgas de uso para captação de água que não sejam destinadas ao consumo humano.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- **Art. 8º** A presente declaração de situação de emergência, é realizada para o período de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho Secretário Especial de Chefia de Gabinete



DECRETO Nº 5.990, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos no Município de Cosmópolis e dá outras providências

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a importância da água, posto que é um elemento essencial para a sobrevivência no planeta;

CONSIDERANDO que preservar os recursos hídricos é preservar a nossa existência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar e estabelecer ações específicas e integradas que contribuam para a prevenção e correção de potenciais riscos voltados aos serviços de tratamento, distribuição e abastecimento de água no município de Cosmópolis;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído, em caráter permanente e consultivo, o Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos no Município de Cosmópolis, visando estabelecer e promover ações para subsidiar e contribuir com a gestão de recursos hídricos do município, que será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades privadas:
 - I Secretaria Municipal de Saneamento Básico;
 - II Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
 - III Secretaria Municipal de Finanças;
- IV Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (Defesa Civil).
 - V Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
 - VI Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;



VII – Usina Açucareira Ester.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Crise de Recursos Hídricos se reunirá sempre que convocado para avaliar em conjunto e articular ações que contribuam para a proteção do sistema e o controle do processo da utilização dos recursos hídricos no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho Secretário Especial de Chefia de Gabinete



DECRETO Nº 5.991, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Semanário Oficial

"Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Ensino no Município de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o rompimento da barragem da represa que abastece o município ocorrido na noite de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO, o grande volume de água perdido do reservatório que é responsável pelo abastecimento de todo o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas estratégicas de emergência, incluindo captação de água por fontes alternativas e seguras, como as águas subterrâneas, o abastecimento através de caminhões-pipa e incentivos para a redução do consumo de água para fins não prioritários;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.989 que "Declara situação de emergência no município de Cosmópolis, em razão da redução da quantidade de água disponível para captação, tratamento e abastecimento de água potável do município, em decorrência do rompimento/colapso de barragem (COBRADE 2.4.2.0.0), conforme a Portaria MDR nº 260/2022."

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal, Estadual e Privada de Ensino no Município de Cosmópolis no dia 10 de março de 2023, como medida de prevenção em relação ao abastecimento de água.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho Secretário Especial de Chefia de Gabinete